

# *Regulamento Eleitoral*

## *Eleições para o Conselho Geral 2014-2018*

---

### *Ponto 1 - Enquadramento*

Nos termos do artigo 15º do Dec. Lei nº 75/2008 de 22 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, e de acordo com o Regulamento Interno, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Sé **declara aberto o processo para a eleição dos membros do Conselho Geral (2014-2018).**

### *Ponto 2 - Calendário Eleitoral*

<b>20 fevereiro</b>	<b>Afixação dos cadernos eleitorais</b>
<b>27 fevereiro</b>	<b>Reclamação dos cadernos eleitorais</b>
<b>17 abril</b>	<b>Apresentação das listas concorrentes</b>
<b>17 abril</b>	<b>Afixação das listas concorrentes</b>
<b>23 abril</b>	<b>Assembleias/Reuniões para Eleição das Mesas Eleitorais</b>
<b>28 abril</b>	<b>Escrutínio/Eleição do Conselho Geral</b>

### *Ponto 3 - Composição do Conselho Geral*

<b>Pessoal Docente</b>	<b>8 Elementos</b>
<b>Pessoal Não Docente</b>	<b>2 Elementos</b>
<b>Representantes dos alunos</b>	<b>2 Elementos</b>
<b>Representantes dos Pais e Encarregados de Educação</b>	<b>4 Elementos</b>
<b>Representantes do Município</b>	<b>3 Elementos</b>
<b>Representantes da Comunidade Local</b>	<b>2 Elementos</b>

### *Ponto 4 - Assembleia Eleitoral*

**4.1.** Para a eleição dos **Representantes do Pessoal Docente**, são eleitores:

A totalidade dos professores em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento, sendo da responsabilidade de cada um a verificação dos respetivos cadernos eleitorais, dentro das datas afixadas no calendário.

**4.2.** Para a eleição dos **Representantes do Pessoal Não Docente**, são eleitores:

A totalidade do pessoal não docente em exercício efetivo de funções nos estabelecimentos de ensino que constituem o Agrupamento, sendo da responsabilidade de cada um a verificação dos respetivos cadernos eleitorais, dentro das datas afixadas no calendário.

**4.3.** Para a eleição dos **Representantes dos alunos**, são eleitores:

A totalidade dos alunos que frequentam o Ensino Secundário na Escola Secundária da Sé.

## ***Ponto 5 – Mesa Eleitoral***

**5.1.** Serão constituídas **três Mesas Eleitorais** diferentes para a eleição dos representantes do **Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos**.

**5.2.** Cada uma das Mesas Eleitorais será constituída por 5 elementos (1 presidente, 2 secretários, 2 suplentes).

**5.3.** Cada lista candidata poderá indicar até dois representantes para acompanharem os atos da eleição.

**5.4.** As **Convocatórias** para a eleição das Mesas Eleitorais mencionarão a data, hora e locais do escrutínio, devendo ser afixadas/publicitadas no placard do átrio da Escola-sede e publicitadas na página eletrónica, **no dia 4 de abril de 2014**.

### **5. 5. Designação**

Para a eleição dos membros das diferentes Mesas Eleitorais realizar-se-ão reuniões sectoriais (**do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos**), de acordo com o calendário que se anexa a este regulamento. Estas reuniões serão convocadas pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Sé.

### **5. 6. Funcionamento**

**5.6.1.** As Mesas Eleitorais funcionarão na Escola-sede entre as **9:30 horas** e as **19:00 horas**.

**5.6.2.** Cada uma das Mesas Eleitorais será responsável pelo escrutínio, pela redação das atas descritivas. As atas devem ser assinadas pelos membros da mesa, pelos representantes indicados por cada lista antes de serem entregues ao Diretor.

**5.6.3.** O ato eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial.

**5.6.4.** Os resultados do Processo Eleitoral produzem efeitos após comunicação ao Diretor - Geral da Administração Escolar.

## ***Ponto 6 – Apresentação das listas***

**6.1.** Os representantes **do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos** candidatam-se à respetiva eleição, constituídos em listas que serão apresentadas em impresso próprio.

**6.2.** As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que assim manifestarão a sua concordância.

**6.3.** As listas devem ser entregues na **Secretaria da Escola-sede até às 17:00 horas, do dia 17 de abril de 2014**, sendo aposta nas mesmas a data e hora de entrada para posteriormente serem entregues ao Diretor do Agrupamento, o qual as rubricará e afixará, de imediato, no placard do átrio da Escola-sede.

**6.4.** O Diretor atribuirá a cada lista uma letra, que por ordem alfabética, respeita a data/hora de entrega na secretaria.

**6.5.** Não tendo havido listas concorrentes, o Diretor convoca novo processo eleitoral no prazo de quinze dias.

**6.6.** A conversão dos votos em mandatos, para os **Representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente**, será feita de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta (método Hondt).

**6.7.** Os docentes que cumpram funções como “membros da direção, os coordenadores de escolas ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º, não podem ser membros do Conselho Geral” (Artigo 12º do decreto lei 137/2012 de 2 de julho).

### ***Ponto 7 – Divulgação***

Todas as reuniões/assembleias e ações do processo eleitoral decorrerão na Escola-sede do Agrupamento e toda a informação relevante será publicitada na página eletrónica e afixada no placard do átrio da Escola-sede.

### ***Ponto 8 – Entrada em vigor***

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Geral em 6 de fevereiro de 2014, entrando em vigor no dia seguinte.

### ***Ponto 9 – Omissões***

As omissões ao presente regulamento serão reguladas pela legislação em vigor.

A presidente do Conselho Geral

---

Dalila Dércia Almeida Dias de Carvalho